



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Of.

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

PARECER Nº 35/56

(Ao Substitutivo 6/55 do Projeto 21/55)

O autor do Substitutivo que é o mesmo do projeto, ex-vereador, não apresentou justificativa por escrito.

Verificou esta Comissão que a redação do artigo 15º da Lei 65, a ser substituída, tem o seguinte texto:

"Excluem-se do lançamento três metros de cada lado ou seis de um só lado, da área construída".

Se por um lado o Substitutivo reduz a exclusão do lançamento para um metro e meio de cada lado e para três metros de um só lado, aumenta, nessa redução, para doze metros quando o terreno não possuir mais de cinco metros de fundos.

Para beneficiar uma minoria, ou quase nenhum contribuinte, prejudicará a grande maioria ou quase todos.

Dessa forma, opina a Comissão de Justiça, Redação e Legislação pela rejeição do substitutivo, prejudicado já o projeto, dado a mesma autoria.

Sala das Comissões, 28 de Maio de 1956

Edmundo Sampaio

Olympio Guiguer

*Ministrado por
Municipealidade
Sala das Comissões
28/5/56*



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Of.

Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura

PARECER Nº 23/56

Estudando o Substitutivo 6/55 apresentado ao projeto de lei 21/55, pelo ex-vereador Astolpho Costa, esta Comissão de Finanças, após verificar sua inoportunidade, manifesta-se contrariamente à propositura.

Sala das Comissões, 20 de Maio de 1956

Messias X. de Souza
Messias Xavier de Souza

Décio Pires Barbosa



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Of.

SUBSTITUTIVO nº 6/55

Ao projeto de lei nº 21/55

Passa a ter a seguinte redação o projeto de lei 21/55

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Artº 1º)- Fica alterada a redação do artº 15º da lei nº 65, de 30 de Dezembro de 1948 para o seguinte:

Artº 15º)- Excluem-se do lançamento de três metros de um só lado ou a metade de cada lado da construção, e mais 12 (doze) metros se a construção edificada não possuir mais de 5 (cinco) metros de terrenos de fundos".

Artº 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

gala das sessões, 13 de Dezembro de 1955

& Astolpho Costa
Astolpho Costa

Comissão de Finanças e Tributação
A Comissão de Finanças e Tributação
Pela Comissão de Finanças e Tributação
13/12/55
Paulo Tang

Roberto Castello Branco
Roberto Castello Branco
Pela Comissão de Finanças e Tributação
13/12/55
Paulo Tang



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Of.

SUBSTITUTIVO nº 6/55

Ao projeto de lei nº 21/55

Passa a ter a seguinte redação o projeto de lei 21/55

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Artº 1º)- Fica alterada a redação do artº 15º da lei nº 65, de 30 de dezembro de 1948 para o seguinte:

Artº 15º)- Excluem-se do lançamento 3 (três) metros de um só lado ou a metade de cada lado da construção, e mais 12 (doze) metros se a construção edificada não possuir mais de 5 (cinco) metros de terrenos de fundos".

Artº 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

gala das sessões, 13 de Dezembro de 1955

& *Astolpho Costa*
Astolpho Costa



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Of.

PROJETO DE LEI

nº 24/55

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Artº 1º)- Cria-se, ao artº 19º da Lei 65, de 30 de Dezembro de 1948 - Título II - Do Imposto Territorial Urbano- modificado pela lei nº 269, de 8 de Junho de 1955, o seguinte parágrafo que passa a ser o 2º:

§ 2º)- Gozará do desconto de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Territorial Urbano todo o cidadão que possuir somente um terreno como bem imóvel de sua propriedade e cuja localização se encontre fóra da 1ª Zona.

Artº 2º)- Fica alterada a redação do artº 15º da lei citada no artigo anterior para o seguinte:

"Artº 15º)- Excluem-se do lançamento 3(três) metros de um só lado ou a metade de cada lado da construção, e mais 12 (doze) metros se a construção edificada não possuir mais de 5 (cinco) metros de terrenos de fundos.

Artº 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 13 de Setembro de 1955

~~Astolpho Costa~~
Astolpho Costa

Objeto deleib. a as p. h. ca
Comissões de Finanças
sessões 20/9/55
to Astolpho Costa
releu a nomeação
para reunião de 6/12/55
AMC/F



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Of.

PROJETO DE LEI

nº

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Artº 1º)- Cria-se, ao artº 19º da Lei 65, de 30 de Dezembro de 1948 - Título II - Do Imposto Territorial Urbano- modificado pela lei nº 269, de 8 de Junho de 1955, o seguinte parágrafo que passa a ser o 2º:

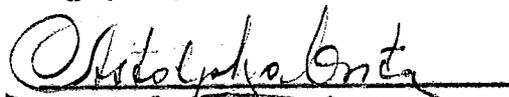
§ 2º)- Gozará do desconto de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Territorial Urbano todo o cidadão que possuir somente um terreno como bem imóvel de sua propriedade e cuja localização se encontre fóra da 1ª Zona.

Artº 2º)- Fica alterada a redação do artº 15º da lei citada no artigo anterior para o seguinte:

"Artº 15º)- Excluem-se do lançamento 3 (três) metros de um só lado ou a metade de cada lado da construção, e mais 12 (doze) metros se a construção edificada não possuir mais de 5 (cinco) metros de terrenos de fundos.

Artº 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 13 de Setembro de 1955


Astolpho Costa